

Eixo 4 - educação em espaços não escolares

Formar/ações para uma identidade de educador social em espaços não escolares

Arthur Vianna Ferreira

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

FERREIRA, A.V. Formar/ações para uma identidade de educador social em espaços não escolares. In: SANTOS, A. R., OLIVEIRA, J. M. S., and COELHO, L. A., orgs. *Educação e sua diversidade* [online]. Ilhéus, BA: EDITUS, 2017, pp. 157-170. Movimentos sociais e educação series, vol. 3. ISBN: 978-85-7455-489-1. Available from: doi: [10.7476/9788574554891.0010](https://doi.org/10.7476/9788574554891.0010). Also available in ePUB from: <http://books.scielo.org/id/8t823/epub/santos-9788574554891.epub>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International license](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia [Creative Commons Reconocimiento 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

FORMAR/AÇÕES PARA UMA IDENTIDADE DE EDUCADOR SOCIAL EM ESPAÇOS NÃO ESCOLARES



Arthur Vianna Ferreira¹

1 Introdução

O educador social contemporâneo se apresenta como o sujeito que se coloca responsável pela organização dos trabalhos socioeducativos proporcionados por diversas instituições sociais que buscam atender as distintas – e cada vez mais complexas – necessidades da população civil.

Esse educador surge no contexto educacional brasileiro com uma identidade socioprofissional alicerçada em três grandes bases: as demandas das camadas empobrecidas; uma formação específica que atenda, minimamente, as demandas suscitadas no seu campo de trabalho profissional; e a relação construída por esse educador, tanto entre outros especialistas (equipe multidisciplinar) do mesmo campo de atuação socioeducacional quanto com os sujeitos empobrecidos com os quais atua diretamente.

Na história da educação, a figura do educador responsável pela formação dos empobrecidos sempre esteve associada à capacitação profissional dos educandos como forma de inclusão na sociedade brasileira.

Nos estudos de Venâncio (1999), a assistência oferecida aos pobres estava no trabalho realizado pelos educadores chamados *‘mestres de ofícios’*, responsáveis pela formação dos *‘recolhidos’* pela instituição. Um dos exemplos citados por Venâncio (1999, p. 151) era o da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e dos Aprendizes do Arsenal da Marinha no Século XIX segundo os quais “o ensino dos ofícios manuais cabia a mestres e contramestres, distribuídos em oficinas de tanoaria, carpintaria, serralheria, latoaria e espingardaria”.

¹ Doutor em Educação: Psicologia da Educação pela PUCSP. Professor adjunto de Didática do Departamento de Educação (DEDU) da Faculdade de Formação de Professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ/FFP) – Rio de Janeiro – RJ – Brasil.
E-mail: <arthur.vf@gmail.com>; <arthur.ferreira@uerj.br>.

A figura do ‘mestre ou contramestre’ como aqueles que se encarregavam pela educação dos empobrecidos do século XIX também aparece nos estudos de Marcilio (2006, p. 182) sobre a criança abandonada. Nestes, a autora relata a exploração da mão de obra sofrida por muitos órfãos pobres por parte dos ‘*mestres de ofícios*’ que, ao iniciar os menores nas artes dos ofícios, exploravam os meninos sem a preocupação de dar o devido treinamento para que pudessem produzir por si só as técnicas do ofício aprendido.

Khulmann Jr (2002, p. 486) aponta que as instituições do início do século XX para os desamparados sociais deveriam organizar seu corpo de educadores para “[...] harmonizar a educação escolar e o ensino industrial ou profissional, de modo que os homens pudessem ganhar a vida pelo trabalho e as mulheres se habilitassem nos trabalhos domésticos e fossem capazes de gerir uma casa”.

Porém, outro ponto é adicionado, ao longo da história, ao trabalho do educador com os empobrecidos. Para além da utilização de uma educação suplementar – aos conteúdos escolares básicos – de caráter profissional que os incluísse no contexto social, se fazia necessário aos educadores que se preocupassem com a educação moral dos empobrecidos. Como nos diz Khulmann Jr (2002, p. 489), “se a preocupação com o conhecimento e com as condições físicas das instituições educacionais para os pobres pode ser secundarizada, a educação moral torna-se o novo objeto de preocupação prioritário”.

Esse novo aspecto, que surge como importante na prática do educador nas instituições sociais destinadas aos empobrecidos do início do século XX, foi assinalado também por Moraes (2003, p. 265-266), em seus estudos sobre a qualificação profissional dos trabalhadores pobres em São Paulo, em 1930.

Nas escolas populares, além do ensino escolar básico (linguagem oral e escrita, cálculo, Geografia e História) e, também, de uma qualificação para a profissão, a educação era complementada por noções de moral e cívica, de acordo com os programas e métodos adotados pelo Anuário Estadual do Ensino de 1918, “visando ao controle, à moralização, ao ajustamento da população empobrecida às realizações do governo republicano no plano estadual” (Ibidem, p. 266).

Assim sendo, a gênese que marca a característica do trabalho do educador em instituições para camadas populares constitui-se numa ação socioeducativa “triplo-inclusiva”, que legitimava a permanência e aceitação deste grupo social empobrecido em relação ao contexto social brasileiro.

Esse trabalho era realizado em três frentes de trabalho socioeducativo: o de inclusão educacional, que compreendia a complementação da educação básica, capacitando o sujeito a se relacionar com os demais grupos, a partir do reforço da leitura e da escrita; o de inclusão profissional, relacionado com a aprendizagem de uma capacitação profissional como forma de inclusão no mercado de trabalho e geração de renda familiar; e o de inclusão relacional-moralista, que pretendia proporcionar aos pobres um conjunto de valores, significados, crenças e representações partilhadas entre os demais grupos como organizadores da ordem e das relações sociais.

Quadro 1 – Esquema da ação socioeducativa de características ‘triplo-inclusiva’ organizado pelos educadores sociais no início do século XX



Fonte: Organizado pelo próprio autor.

Portanto, o educador das camadas populares deveria possuir essas três habilidades para exercer a sua prática educacional que buscava atender a ação socioeducativa ‘triplo-inclusiva’. A sua prática institucional inclusiva vai marcando o caráter do seu trabalho social e compondo a sua figura como uma marca característica de sua ‘profissionalidade’ enquanto educador social.

Os conceitos pedagógicos de uma educação enraizados no contexto histórico brasileiro, difundidos a partir da década de 1970 – e tendo como um dos seus principais expoentes o educador Paulo Freire, na Pedagogia da Libertação, – acentuaram o caráter social e inclusivo do trabalho que os educadores das camadas empobrecidas iam realizando nos espaços de educação não formal. Duas mudanças aconteceram na estrutura do seu grupo profissional e que são fundamentais na constituição de seu grupo.

Primeiro, a desobrigação de uma formação ‘multi-especializada’ do educador, ou seja, um educador que tenha obrigatoriamente que responder com sua formação a todas as necessidades do grupo empobrecido. A partir deste momento, prioriza-se a pertença deste educador a um grupo de profissionais que tenha suas habilidades específicas, e um objetivo organizado por estratégias e práticas em comum, em favor das demandas e temáticas selecionadas pela população atendida.

Segundo, é que o trabalho de inclusão de caráter mais relacional, oferecido no começo pelo ensino de uma ‘moral’ oriunda da sociedade mantenedora das instituições sociais, continua fazendo parte da constituição do educador social, porém com outra conotação. A preocupação com a moralidade foi trocada por uma crítica da realidade e uma consciência de sua participação ativa da sociedade que passa ser objeto de ensino do educador ao grupo de educandos.

Paulo Freire (2005) e seus conteúdos pedagógicos oriundos da ‘pedagogia da libertação’ tiveram importante contribuição para as mudanças ocorridas neste grupo socioeducativo ao evocar aos encarregados pela educação das camadas empobrecidas a ‘dialogicidade’ no processo educativo.

O ‘diálogo educativo’ proposto por Freire acaba sendo um dos instrumentos mais utilizados nos espaços educacionais não formais pelos educadores sociais, uma vez que potencializa o despertar da realidade vivida pelo sujeito e seus contextos sociais como diz o próprio autor (ibidem, p. 95): “É um pensar que percebe a realidade como processo, que a capta em constante devenir e não como algo estático. Não se dicotomiza a si mesmo na ação. Banha-se permanentemente de temporalidade, cujos riscos não teme.”

Em verdade, o processo de diálogo entre educador e educando proposto por Freire e utilizado de maneira constante pelo educador social acentua este trabalho inclusivo relacional que compõe a estrutura do educador social. Ele possibilita a abertura para uma confiança no processo de ensino-aprendizagem que dá ao educador a segurança de que seu trabalho, independente do estado socioeconômico em que se encontra o seu educando, poderá ser concretizado através da consciência ativa da participação do educando no meio social. Como o próprio Freire (2001, p. 297), “não há que considerar perdido o tempo do diálogo que, problematizando, critica e, criticando, insere o homem em sua realidade como verdadeiro sujeito de transformação.”

Como nos diz Zitkoski (2006, p. 27), sobre a dialogicidade da Pedagogia da Libertação de Freire:

Ao definir a dialogicidade, a ação dialógica ou a ação cultural para a liberdade como um caminho de reconstrução da vida em sociedade, Freire está defendendo um projeto maior que se articula por meio de uma visão de sociedade igualitária, uma concepção de vida humana dialógica e dialética e uma proposta de educação radicalmente libertadora que, no conjunto, se harmonizam por meio da racionalidade dialógica. É uma racionalidade que busca construir a existência humana de modo crítico e criativo frente à realidade sociocultural que nos condiciona, desumaniza e coisifica.

Este diálogo educativo com o grupo empobrecido ajudará na organização dos conteúdos a serem utilizados em suas práticas educativas, marcando assim suas relações interpessoais com os sujeitos e o seu reconhecimento pelo grupo como profissional da educação social. O trabalho inclusivo ‘moral’ abre espaço para a ‘reflexão crítica’ dos grupos tanto de educandos quanto de educadores, devendo ser a sua prática institucional educativa a intersecção entre ambos.

Para educador-educando, dialógico, problematizador, o conteúdo programático da educação não é uma doação ou uma imposição – um conjunto de informes a ser depositado nos educandos

Quadro 2 – Esquema da ação socioeducativa de características ‘dialógicas’ organizado pelos educadores sociais a partir da década de 1970



Fonte: Organizado pelo próprio autor.

–, mas a devolução organizada, sistematizada e acrescentada ao povo daqueles elementos que este lhe entregou de forma desestruturada (FREIRE, 2005, p. 97).

O quadro anterior nos mostra a mudança do trabalho do educador social na atualidade. O educador social – antes detentor exclusivo da tríplice inclusão: educacional, profissional e moral – agora é um profissional chamado a trabalhar de forma multidisciplinar com outros especialistas, com o objetivo de atender às demandas sociais de seus educandos.

Além disso, o processo educativo dialógico se torna fundamental em dois aspectos de sua prática socioeducativa: primeiro, para a reflexão crítica da realidade do educando que, mais do que aceitar o seu estado de pobreza, critica-o e redimensiona os seus objetivos, para que se torne sujeito ativo de sua inclusão social, e, segundo, para a legitimação das relações de alteridade vividas pelo educador social, que permite uma melhor organização do seu trabalho socioeducativo entre os seus pares e a população atendida.

2 As ações formativas do educador social no contexto brasileiro de espaços não escolares

A formação para educadores sociais ainda é algo complexo até os dias atuais, assim como a caracterização comum da atuação de seus profissionais. Autores da educação social como Romans; Petrus; Trilla (2003) apontam as dificuldades de se traçar um perfil profissional dos educadores sociais que, no entanto, vai se tornando claro por meio da difusão dos estudos sobre o tema, da especificação de suas tarefas feitas pelas administrações públicas, das contribuições das associações de educadores que trabalham no campo social e da reflexão que os próprios educadores fazem da sua prática.

Segundo os autores supracitados, as funções exercidas pelos educadores no meio externo e interno das instituições proporcionam uma amplitude que, muitas vezes, dificulta a visualização de sua área de atuação. Por mais que o profissional tenha uma habilidade específica, ao entrar no grupo de educador social, ele precisa reorganizar a sua prática a partir de seu espaço de atuação que é determinado pela instituição em seu rol de tarefas e de trabalhos a serem realizados.

O trabalho do educador social requer definição, por parte de quem o contratou, de certas funções que nem sempre são vistas com clareza. A imprecisão das mesmas deriva das multiformes tarefas que o educador social desenvolve e que costumam repercutir em seu nível de satisfação e possivelmente no serviço que se presta no próprio estabelecimento (ROMANS; PETRUS; TRILLA, 2003, p. 119).

Essa aparente falta de clareza da determinação da constituição essencial do educador social ocorre pela múltipla demanda de sua atuação e pelos próprios relacionamentos que ele vai construindo em seu campo de trabalho. Ou seja, o educador social, independente de sua formação universitária, teria que articular suas atividades, levando em consideração as desvantagens sociais em que se insere a instituição, a busca pela igualdade de oportunidades no contexto social para as necessidades dos grupos envolvidos, utilizando-se de políticas que auxiliem os desfavorecidos.

A complexidade suscitada pelas demandas existentes no campo de trabalho do educador social ajudaria na falta de clareza de seu trabalho, uma vez que auxiliaria na busca de um profissional que teria que, além de praticar o específico da sua profissão, atender a um grupo de demandas tão multiformes e tão específicas quanto a sua habilidade.

O trabalho em equipe pelos autores que estudam educação social – como Romans, Petrus e Trilla (2003, p. 121) e Garrido, Grau e Sedano (2001, p. 97) – colocado como fundamental no trabalho dos educadores sociais, não suaviza a complexidade da constituição do educador social, uma vez que aglutina sobre um mesmo grupo formações e áreas de constituição científica diferentes, que tendem a visualizar o mesmo educando sob o seu olhar profissional.

No contexto brasileiro, esse esfacelamento do conceito de educador social enquanto grupo profissional pode ser considerado reflexo de como o Estado Brasileiro ainda não tem clara a figura desse profissional em seu amplo campo de trabalho social com as diversas camadas empobrecidas.

A Lei nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987, foi uma das primeiras a regulamentar a atividade de um profissional responsável pela educação na área da assistência social. A Lei regulamenta a atividade das conhecidas “*mães sociais*”, responsáveis como expresso no Art. 1, da lei, em “propiciar ao menor condições familiares ideais ao seu desenvolvimento e reintegração social.” Neste modelo de assistência empregado nos anos 80, as

crianças eram recolhidas em casas lares² onde eram educadas por este profissional com atribuições delimitadas pela lei.³

O modelo das casas lares foi sendo abandonado a partir da aplicação paulatina da Lei 8.069/1990, ou seja, o ECA, no trabalho de assistência a criança e ao adolescente. O esforço do Estatuto é a manutenção da criança e do adolescente no seio familiar – conforme o Art.19 – sendo a transferência para famílias substitutas casos excepcionais. Desta forma, a função deste educador tratado na Lei como ‘mãe social’ vai perdendo o seu espaço, uma vez que as casas lares vão perdendo sua importância para a legitimação da criança vulnerável no seio familiar.

Por outro lado, o Estatuto reafirma a importância de uma educação integrada que abarque as estruturas formais e sociais do ser humano e que deve ser oferecida pelo Estado e pela sociedade civil⁴. Para este trabalho, serão necessários profissionais que defendam os direitos das camadas vulneráveis e que atendam suas necessidades.

A única alusão feita pelo Estatuto sobre como devem ser os profissionais que atenderão às necessidades sociais destes menores – ou seja, aqueles que exercerão a função de educadores sociais – encontra-se nos Artigos 90 a 97 que falam sobre as Entidades de Atendimento governamentais ou não governamentais de amparo à criança e ao adolescente. No Artigo 91, a respeito da autorização dada às entidades não governamentais para que funcionem em seu trabalho de assistência, a letra ‘d’ relata sobre a obrigação de que a instituição que queira o registro para o funcionamento deva ter “[...] em seus quadros pessoas idôneas.”

A idoneidade – um conceito amplo e subjetivo – passa a ser o único parâmetro colocado pelo Estado para que alguém possa exercer a função

² Segundo Art. 3º: “Entende-se como casa-lar a unidade residencial sob responsabilidade de mãe social, que abrigue até 10 (dez) menores”.

³ Segundo o Art 4º: “São atribuições da mãe social: I – propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados; II – administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes; III– dedicar-se, com exclusividade, aos menores e à casa-lar que lhes forem confiados. Parágrafo único. A mãe social, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na casa-lar que lhe for destinada”.

⁴ Cf. Art. 53: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”.

de assistência sócio-educacional. Assim, fica a critério das ONGs e outras entidades governamentais de assistência criarem seus próprios critérios de julgamento para idoneidade e capacidade dos educadores em exercer uma atividade específica com a camada empobrecida, em regime aberto ou fechado de assistência.

Esta aparente falta de clareza sobre a função e organização em torno do ser profissional desse educador social é retratada pela própria legislação. Em 2007, o projeto de Lei nº 1.287, de 12 de junho de 2007, pede a alteração do Estatuto do Desarmamento com a seguinte ementa: “Autoriza o porte de arma de fogo aos educadores sociais, agentes de segurança e a outros integrantes de quadros que atuem em estabelecimentos de internação de menores infratores”. Este projeto foi arquivado em 20 de fevereiro de 2008, pela Câmara dos Deputados.⁵

No Rio de Janeiro, o projeto de Lei nº 1.770, de 26 de março de 2008, pede à legislação estadual a definição sobre as atividades do Educador Social no Rio de Janeiro. Os próprios educadores sociais, através da regional do Rio de Janeiro do Sinbfr – Sindicato das instituições beneficentes, filantrópicas e religiosas – demonstraram a sua insatisfação à redação do projeto que os colocava em seu Artigo 1 como “[...] classe auxiliar de assistência social” e no seu Artigo 2 exigia apenas o ensino fundamental completo para pertencimento à categoria.

Em janeiro de 2009, os Educadores Sociais conseguiram uma importante conquista no processo de reconhecimento social de sua profissão e de sua identidade trabalhista. O Ministério do Trabalho incluiu a categoria “Educador Social” no grupo de função profissional, com o código 5.153-05, correspondente aos “trabalhadores de atenção, defesa e proteção a pessoas em situação de risco”. A descrição de sua atividade está dada da seguinte forma:

Visam garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal e social. Procuram assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as, identificando suas necessidades e demandas e desenvolvendo atividades e tratamento.⁶

⁵ Este texto pode ser acessado pelo site: <<http://www.camara.gov.br>>.

⁶ A Classificação Brasileira de Ocupações (COB) organizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego pode ser acessada pelo site: <<http://www.mtecbo.gov.br>>.

Na mesma categoria ocupacional, onde também se inserem outros considerados educadores no social (como arte educador, educador de rua, educador social de rua, instrutor educacional e orientador socioeducativo), encontram-se também as seguintes ocupações: o de agente de ação social (Agente de proteção social, Agente de proteção social de rua, Agente social); o de monitor de dependente químico (Conselheiro de dependente químico, Consultor em dependência química) e o de Conselheiro tutelar.

O esforço do Ministério do Trabalho em delimitar o trabalho do educador social e assim também a sua funcionalidade no espaço institucional não governamental ainda não confere a esta categoria o patamar de uma profissão. Mas, o projeto de Lei nº 5.346, de 03 de junho de 2009, que segue em tramitação no Congresso Nacional, dispõe sobre a criação da profissão de Educador social no Brasil.

A fundamentação legal deste projeto está na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996, a qual reconhece que a educação abrange processos cognitivos que possuem o meio social e suas instituições como lugar privilegiado do seu desenvolvimento, preparando o educador social para o exercício da cidadania e o trabalho.⁷

Desta forma, a promulgação de regulamentação da profissão do educador social teria a seguinte finalidade: estabelecer os campos de atuação do educador social (Art. 2); a responsabilidade de uma formação específica para a profissão segundo a Organização do Ministério da Educação, assim como a escolarização mínima para o exercício da profissão (Art. 3) e a organização da União e seus estados na promoção de cargos públicos de educadores sociais e os planos de cargos, carreira e remuneração (Arts. 4 e 5).

Conforme a justificativa apresentada pelo Deputado Federal do Ceará, Sr. Chico Lopes, autor do projeto de Lei em questão,

⁷ Cf. Art. 1º: “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. § 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias. § 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social.” Continuando, no Art. 2º, sobre a finalidade da educação nacional: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

A criação da profissão de Educador e Educadora Social, além de valorizar estes agentes que tanto contribuem para o enfrentamento da dívida social brasileira, pode suscitar importantes debates acerca da educação no seu sentido mais pleno, com a abrangência que lhe dá o Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, respondendo ao genuíno atendimento de interesses e necessidades sociais de nosso tempo.⁸

Conjuntamente a esse projeto de regulamentação da profissão do Educador social com características em âmbito nacional, tramita no congresso Nacional o projeto de Lei nº 2.989, de 11 de março de 2008, do mesmo autor, que busca instituir o Dia do Educador Social no Brasil a ser comemorado no dia 19 de setembro por ocasião da data natalícia do educador Paulo Freire.

Recentemente esta discussão continua sendo acirrada sobre a regularização desta categoria profissional. Em 2015, foi aprovado o Projeto de Lei 328 do Senador Telmário Mota pelo estado de Roraima que também busca regulamentar a profissão do educador social, porém com duas características diferentes do projeto de Lei apresentado em 2009: a ampliação da atuação do educador social para fora e dentro da escola (Art. 2); a obrigatoriedade do governo para a criação de cargos públicos para educador social (Art. 3); a formação mínima do educador social para além do ensino médio (Art.3, II); e a delimitação mais específica das atribuições do educador social (Art.4).

Por fim, com todo esse empenho no campo da legislação brasileira, o grupo social 'Educador Social' busca o reconhecimento de sua prática educativa na sociedade brasileira, a valorização da educação não formal empregada pelas instituições em que trabalham como instrumento de atendimento das necessidades das camadas empobrecidas e uma identidade profissional através de conjunto de medidas legais que os organizem como um grupo comum, para além das multiformações dos seus sujeitos, reconhecido pelos seus direitos e deveres.

⁸ Este texto pode ser acessado na íntegra no site: <www.camara.gov.br/sileg/>.

3 O Educador social: formas de ação e de construção de uma identidade em serviço

A figura do educador social continua sendo gerada no panorama educacional brasileiro. O processo de construção do seu ‘ser profissional’ ainda se manifesta em aberto na diversidade de práticas realizadas em prol das camadas empobrecidas. Isso mostra a necessidade de uma regulamentação específica que delimite o seu trabalho no campo multidisciplinar do seu ambiente de trabalho. Essa atitude ajudaria na superação da imagem social do ‘ser educador social’ constituída tanto pela sociedade quanto pelos próprios educadores em se sentirem como ‘*equilibradores de pratos*’ das distintas demandas e conflitos sociais que lhes são colocados para serem solucionados na relação entre os sujeitos empobrecidos e a sociedade civil.

O ser profissional do educador social se torna um ‘espaço’ privilegiado para o desenvolvimento de diversas representações que atravessam o seu trabalho social. A gestação conceitual de sua profissão promove, na realidade educacional brasileira, a confluência de objetivos, práticas e conceitos oriundos de diferentes grupos profissionais – da área de educação, saúde, direito, assistência social, dentre outros – que se colocam sobre uma mesma categoria profissional (educador social) determinada pela legislação brasileira às instituições socioeducativas existentes no país.

Sendo assim, o educador social não consegue uma identificação que o defina como um sujeito profissional de características próprias sem a associação com outras categorias profissionais já existentes na sociedade brasileira. Essa realidade dificulta a sua organização sindical como profissionais da educação, o reconhecimento social diante dos aparelhos públicos das secretarias de desenvolvimento social nos diversos municípios brasileiros e da valorização econômica de sua força de trabalho na sociedade Brasileira.

O diálogo entre as representações oriundas da vivência com a pobreza e a formação da identidade do educador social se faz imprescindível para duas ações concretas: a de formar ações inclusivas que deem visibilidade do atendimento realizado por esses profissionais aos grupos à margem da sociedade brasileira e a possibilidade de organizar uma formação mínima para que esses profissionais sejam atendidos em seu trabalho cotidiano junto às camadas empobrecidas.

Segundo Ferreira (2012), essa relação entre as representações de pobreza e a realidade formativa vivenciada pelo educador social ajudará a

compreender como se constitui o processo de sua identidade profissional e como esta se torna a marca característica, ou não, da existência e pertença grupal dos educadores que se movimentam em um ambiente pedagógico, caracterizado pelas constantes mudanças sociais que determinam diretamente a realização, ou não, de suas práticas.

Os trabalhos no campo teórico da Pedagogia Social na/para formação de educadores sociais (e porque também não pensar na formação docente?) devem fomentar o reconhecimento das diversos conceitos, valores, crenças e representações existentes no trabalho profissional desse educador, auxiliando-o na contínua reconstrução de sua identidade que reside, essencialmente, no serviço prestado às camadas empobrecidas e suas demandas sociais. A realidade social deve ser o início para o trabalho de formação inicial dos educadores sociais, fomentando o começo de uma formação continuada mais completa e complexa que forjará a identidade profissional desse educador na realidade concreta da sociedade brasileira, no seu tempo histórico e na sua relação direta com os grupos, em situação de vulnerabilidade social.

A formação inicial do educador social, tendo como base a história da educação popular no Brasil, seus principais teóricos e as formas de atuação na contemporaneidade, é fundamental para que os futuros educadores sociais, seja de ensino médio seja de ensino superior, ancorem os princípios de sua ação socioeducativa em uma atuação interdisciplinar, que exigirá nos serviços prestados junto à população empobrecida, formar novas ações, permanentemente.

Referências

BRASIL. Lei nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987. Dispõe sobre a regulamentação da atividade de mãe social e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 dez. 1987.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

FERREIRA, Arthur Vianna. **Representações Sociais e Identidade Profissional: Elementos das práticas educacionais com os pobres**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2012.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1996.

_____. **Pedagogia da Esperança**. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2001.

_____. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2005.

GARRIDO, José Luis Garcia; GRAU, Carmen-José Alejos; SEDANO, Alfredo Rodriguez. **Esquemas de Pedagogia Social**. Navarra: Ed. EUNSA, 2001.

KHULMANN JR, Moysés. A circulação das ideias sobre a educação das crianças no Brasil do século XX. In: FREITAS, Marcos Cezar; KHULMANN JR, Moysés (Orgs.). **Os intelectuais na História da Infância**. São Paulo: Cortez Editora, 2002.

MARCILIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada**. São Paulo: HUCITEC, 2006.

MORAES, Carmem Sylvia Vidigal. **A socialização da força de trabalho: instrução popular e qualificação profissional no Estado de São Paulo**. Bragança Paulista: EDUSE, 2003.

ROMANS, Mercè; PETRUS, Antoni; TRILLA, Jaume. **Profissão: Educador Social**. Porto Alegre: Artmed, 2003.

VENÂNCIO, Renato Pinto. **Famílias Abandonadas: Assistência a crianças de camadas populares no Rio de Janeiro e Salvador**. Campinas: Papyrus, 1999.

ZITKOSKI, Paulo José. **Paulo freire & Educação**. Rio de Janeiro: Autêntica, 2010.